



Prefeitura Municipal de Garça

Est. de São Paulo



Tab. do Prefeito

Di. n.º.....

Proc. n.º.....

= LEI Nº 270 =

O cidadão Doutor RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de emolumentos e taxas as construções que forem feitas na 3a. zona, do município.

§ único - As isenções de que trata o presente artigo serão apenas para os prédios de tijolos, de 4 quartos de reduzido valor, e que constituem casas próprias.

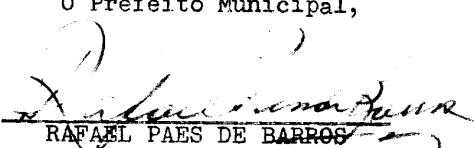
Art. 2º - Os prédios referidos no parágrafo único do artigo 1º, obedecerão todas as exigências do Código de Obras "Arthur Saboia", em vigor neste Município.

Parágrafo único - É facultada a dispensa da assinatura de engenheiro ou profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, para as plantas e projetos mencionados nesta lei, devendo serem assinados pelo engenheiro responsável pela Diretoria de Obras da Prefeitura, e por ela fiscalizadas as construções.

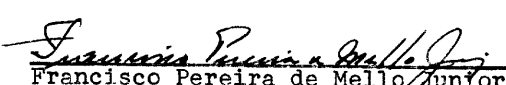
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de setembro de 1953

O Prefeito Municipal,


RAFAEL PAES DE BARROS

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente